
GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Código: 000.17.NO.043**Versão:** 03**Aprovação:** 11/05/2016 | **Vigência:** 13/05/2016

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ÁREA RESPONSÁVEL.....	2
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
4.	CONCEITOS.....	2
5.	DIRETRIZES.....	2
6.	HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES.....	4
7.	ASSINATURAS.....	4

GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Código: 000.17.NO.043**Versão:** 03**Aprovação:** 11/05/2016 | **Vigência:** 13/05/2016

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e conceitos para controle e acompanhamento da execução de instrumentos contratuais.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

Suprimentos

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

Norma – Processo Licitatório

Norma – Instrumento Contratual

Norma – Relacionamento com Fornecedores

Instruções nº 01/2008 e Resoluções e Aditamentos – TCE SP

4. CONCEITOS**4.1. Área Contratante**

Área responsável pela gestão do instrumento contratual, acompanhamento e/ou fiscalização e pela aceitação provisória e definitiva do objeto contratado.

4.2. Garantia Contratual

Documento representativo de valor depositado pelo fornecedor, afiançando a execução do objeto contratado.

5. DIRETRIZES**5.1. Área Contratante**

5.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pela Contratante e Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais. Nesse sentido deve ser anexadas na respectiva pasta de gestão do instrumento contratual a ART e CAT do profissional, ou outros documentos tais como licenças, quando exigidos no Edital ou na Especificação Técnica.

5.1.2. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pela área contratante ou representante designado.

5.1.3. As ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual deverão ser anotadas e anexadas na respectiva pasta de gestão do instrumento contratual ou diário de obra e deverá ser mantida/preservada por tempo indeterminado.

GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Código: 000.17.NO.043**Versão:** 03**Aprovação:** 11/05/2016 | **Vigência:** 13/05/2016

5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da área contratante ou representante designado ou as cláusulas contratuais estabelecidas deverão ser solicitadas à área competente da Empresa para solução do caso em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

5.1.5. Os instrumentos contratuais somente poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, conforme *Norma – Instrumento Contratual*.

5.1.6. Executado o instrumento contratual, o seu objeto será recebido, pela área contratante:

- a) Para obras e serviços: provisoriamente, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada e definitivamente, mediante Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que será informado pelo gestor e/ou gerente da unidade organizacional (área contratante) no Termo de Aceitação Provisória, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Para compras ou locação de equipamentos: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada e definitivamente, mediante Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que será informado pelo gestor e/ou gerente da unidade organizacional (área contratante) no Termo de Aceitação Provisória, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.7. Os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva são partes integrantes do instrumento contratual.

5.1.8. A garantia contratual prestada pelo contratado, quando aplicável, será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual e emissão do Termo de Aceitação Definitiva final.

GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Código: 000.17.NO.043**Versão:** 03**Aprovação:** 11/05/2016 | **Vigência:** 13/05/2016

5.1.9. Constituem motivo para rescisão do instrumento contratual, os casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 devendo os responsáveis/designados informar as áreas competentes conforme 5.1.4.

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Versão 03: 11/05/2016 – Revisão geral do texto e alteração do código 01.07.03 para 000.17.NO.043.

Versão 02: 03/11/2010 – Revisão geral do texto e alteração do código 01.07.05 para 01.07.03.

Versão 01: 28/11/2006 – Implantação da norma, substituindo a anterior de nº G6.03.17 – Recebimento de Serviços Executados por Terceiros.

7. ASSINATURAS

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Luiz Carlos Ciochi
Diretor-Presidente